**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui, no âmbito do Município de Sumaré, o direito**

**ao acesso e uso da "Bengala Verde” como meio**

**adequado para identificar pessoas acometidas de**

**baixa visão e como instrumento auxiliar de**

**orientação e mobilidade, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído na cidade de Sumaré, o uso da “bengala verde”, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.
 Parágrafo único – Considera-se pessoa acometida de baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/ 200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

 Art. 2º – A bengala verde possuirá iguais características a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de Led a qual facilitará na visão noturna.

 Art. 3º – O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

 Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2021.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**

 **Justificativa**

Este projeto de lei é de extrema importância para identificarmos as pessoas com baixa visão e oferecer condições de enfrentar as dificuldades específicas e evitar constrangimentos, pois com a correria do dia-a-dia muitas vezes nem percebemos a presença de uma pessoa com essa deficiência. São pessoas que não são completamente cegas, mas possuem dificuldades de visão.

A finalidade deste projeto é de conscientizar a todos sobre as inúmeras dificuldades, que as pessoas com baixa visão tem, desde a prática de coisas simples, como a de reconhecer pessoas, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes, o intuito é que a população como um todo possa identificar essas pessoas.

Isso com base, inclusive, na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para a orientação, mobilidade e segurança. Em 1996, justamente para enfrentar essas dificuldades específicas do universo da baixa visão, a professora uruguaia de educação especial, Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde – cor que representa a esperança, de “verde outra maneira”, de “verde novo”.
A intenção da diretora do Centro Mayo de Baja Vision, localizado em Buenos Aires, foi contribuir para a aceitação do uso da bengala pelas pessoas com baixa visão, para a identificação da pessoa com baixa visão pelas outras pessoas e para a construção de uma noção de pertencerem a um grupo ainda imerso na invisibilidade social. A novidade teve uma repercussão tão positiva que dois anos depois, em 1998, Perla Mayo apresentou no Congresso Mundial de Baixa Visão, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, uma pesquisa sobre o uso da bengala verde.

No Brasil, no dia 13 de dezembro comemoramos o Dia Nacional dos Cegos, diante disso, gostaríamos da aprovação deste projeto que será um start nessa luta. Afinal, o que parece ser, em princípio, apenas uma mudança de cor, na verdade, representa uma efetiva oportunidade para informar sobre as características da baixa visão e as dificuldades enfrentadas por seis milhões de pessoas que vivem entre o “ver” e o “não ver”.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**